



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPERIOR -MCP

IN 1/2026 - DES- MCP/DIREN-MCP/DIGERAL- MCP/MCP/IFAP	
---	--

REGULAMENTO GERAL DOS LABORATÓRIOS EXPERIMENTAIS DO CAMPUS MACAPÁ

Dispõe sobre as diretrizes para acesso, uso, funcionamento e segurança dos laboratórios experimentais (físicos, químicos e biológicos) destinados ao ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Instituto Federal do Amapá - Campus Macapá.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ – CÂMPUS MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, resolve:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece as diretrizes para o acesso, uso, funcionamento e segurança dos laboratórios vinculados ao Instituto Federal do Amapá (IFAP) - Campus Macapá.

§ 1º Consideram-se laboratórios, para os fins desta norma, os espaços físicos de uso coletivo destinados ao desenvolvimento de atividades práticas acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica que envolvam manipulação de materiais físicos, químicos ou biológicos.

§ 2º Excetuam-se do escopo desta Instrução Normativa os laboratórios de informática, os quais são regidos por instrução normativa própria, dadas as particularidades de suas operações, controle patrimonial e políticas de segurança da informação.

Art. 2º Para os fins desta norma, define-se como usuário toda pessoa com acesso autorizado ao ambiente laboratorial, englobando discentes, docentes, técnicos-administrativos, pesquisadores externos, bolsistas e estagiários.

CAPÍTULO II – DO ACESSO, AGENDAMENTO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º O planejamento e a reserva dos laboratórios para os componentes curriculares cujas atividades práticas ocorram prioritariamente nestes ambientes deverão ser realizados pelo docente responsável pela disciplina no início de cada semestre letivo.

§ 1º A indicação da sala laboratorial específica para cada componente, no ato do planejamento, será realizada pela Coordenação de Curso ou Chefia de Departamento competente no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP).

§ 2º Após a definição da sala laboratorial pela chefia imediata, caberá ao docente responsável a efetivação da reserva dos horários e turnos no sistema, respeitando o cronograma acadêmico vigente.

Art. 4º Os agendamentos de uso pontual, acadêmico ou de pesquisa, deverão ser realizados via SUAP.

§ 1º As solicitações efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis da data prevista para a atividade garantirão:

I - a preparação e separação prévia de insumos, reagentes, vidrarias e equipamentos pela equipe técnica;

II - a assistência técnica necessária ao desenvolvimento das atividades práticas.

§ 2º Para o gozo da prerrogativa prevista no parágrafo anterior, é obrigatório o preenchimento do campo "Justificativa" no SUAP, com o detalhamento dos materiais e equipamentos necessários.

§ 3º Agendamentos solicitados com prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas úteis serão permitidos, contudo, não haverá garantia de separação de materiais tampouco a presença obrigatória de técnico para auxílio, cabendo ao usuário a integral responsabilidade pela organização do espaço e zelo pelos materiais utilizados.

§ 4º É vedado o indeferimento de agendamentos, salvo na hipótese de indisponibilidade de sala por inoperância comprovada de equipamentos essenciais ou conflito de horários no sistema.

Art. 5º O acesso de discentes vinculados a projetos de Ensino, Pesquisa, Inovação ou Extensão observará os seguintes critérios de supervisão:

I - estudantes de cursos técnicos só terão acesso e permanência autorizados se devidamente acompanhados pelo docente orientador ou técnico responsável pela atividade;

II - estudantes de graduação e pós-graduação poderão utilizar os laboratórios desacompanhados, desde que autorizados formalmente pelo orientador e pela coordenação do laboratório.

§ 1º Em todos os casos previstos neste artigo, é condição obrigatória que o projeto esteja devidamente cadastrado e em situação regular no SUAP.

§ 2º A autorização para o uso desacompanhado de que trata o inciso II fica condicionada à comprovação de participação em formação específica em Boas Práticas de Laboratório e Segurança, ofertada ou validada pela instituição.

§ 3º A autorização para o uso desacompanhado não exime o discente da responsabilidade pelo cumprimento integral das normas de segurança e zelo patrimonial.

Art. 6º É expressamente vedada a posse e a conservação das chaves dos laboratórios por parte dos usuários.

§ 1º O controle, a guarda e a disponibilização das chaves ficarão sob a responsabilidade exclusiva dos técnicos de laboratório ou servidores designados.

§ 2º A abertura e o fechamento dos ambientes laboratoriais deverão observar estritamente os horários de atendimento estipulados pela unidade técnica.

Art. 7º Toda e qualquer intercorrência, acidente, quebra de material ou anomalia operacional verificada durante o uso do laboratório deverá ser obrigatoriamente registrada no Livro Ata do respectivo laboratório.

Parágrafo único. O registro deve conter a descrição detalhada do fato, horário, identificação dos envolvidos e a assinatura do servidor responsável pela atividade no momento da ocorrência.

CAPÍTULO III – DO USO DO ESPAÇO, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Art. 8º A utilização de equipamentos de alta complexidade ou que exijam treinamento específico fica condicionada à autorização prévia da coordenação do laboratório e, quando necessário, supervisão técnica.

Art. 9º É vedada a retirada de qualquer material, equipamento ou mobiliário das dependências do laboratório sem autorização formal expedida via sistema e o devido registro de cautela.

CAPÍTULO IV – DA SEGURANÇA E BIOSSEGURANÇA

Art. 10. O acesso ao laboratório é restrito a usuários portando vestimentas adequadas e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) específicos para a natureza da prática.

Art. 11. É terminantemente proibido:

I - o consumo de alimentos e bebidas de qualquer natureza;

II - o armazenamento de itens pessoais estranhos às atividades laboratoriais;

III - fumar ou portar substâncias inflamáveis sem relação com o experimento.

CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES NO USO DO ESPAÇO

Art. 12. O pleno funcionamento e a conservação dos laboratórios constituem responsabilidade solidária de todos os seus usuários,

devendo cada ente responder por suas atribuições no âmbito de sua atuação no espaço físico.

Art. 13. Compete ao Docente ou Pesquisador Responsável pela atividade laboratorial:

I - supervisionar ininterruptamente os discentes de nível técnico durante todo o período de uso do ambiente;

II - orientar previamente seus alunos e orientandos acerca dos riscos envolvidos na prática e das normas específicas do laboratório;

III - exigir e fiscalizar a correta utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) por parte de sua turma ou equipe;

IV - assegurar, ao término da prática, que as bancadas sejam organizadas, as vidrarias recebam a limpeza básica e as redes de gás, água e energia sejam adequadamente desligadas pelos alunos;

V - registrar imediatamente, no Livro Ata do laboratório, qualquer quebra de material, falha em equipamento, acidente ou incidente ocorrido durante o seu horário de reserva.

Art. 14. Compete ao Técnico de Laboratório, ou servidor designado para a gestão técnica do espaço, no tocante ao fluxo de utilização:

I - providenciar a separação, preparação e disponibilização de insumos, vidrarias e equipamentos solicitados via SUAP, observando-se:

a) a obrigatoriedade da preparação para solicitações efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis;

b) a possibilidade de preparação para solicitações efetuadas com prazo inferior ao estabelecido na alínea "a", mediante a verificação de disponibilidade técnica e operacional no momento da demanda;

c) a obrigatoriedade de comunicação formal e justificada à chefia imediata, por parte do servidor técnico, nos casos em que houver solicitação extemporânea (prazo inferior a 48 horas) e a preparação do material se mostrar inviável por falta de disponibilidade técnica ou operacional;

II - prestar o suporte técnico e instrucional especializado aos docentes e discentes quanto à operação segura e correta de equipamentos de alta complexidade;

III - conferir o estado do laboratório, dos equipamentos e do estoque de materiais consumíveis imediatamente após a desocupação do espaço pelo docente responsável;

IV - garantir o correto acondicionamento e direcionamento dos resíduos químicos, biológicos ou perfurocortantes gerados após as práticas, conforme o plano de gerenciamento de resíduos;

V - impedir o acesso de usuários ao ambiente laboratorial quando estes se apresentarem em desconformidade com as normas de segurança ou desprovidos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) obrigatórios, comunicando imediatamente o fato ao docente responsável pela atividade e, em caso de persistência ou resistência, à chefia imediata.

Art. 15. Compete aos Discentes e demais Usuários Gerais do ambiente laboratorial:

I - zelar pela limpeza, conservação e integridade do patrimônio público disponibilizado;

II - abster-se de manipular reagentes, válvulas ou equipamentos não previstos no escopo da aula prática ou sem a autorização expressa do docente;

III – comunicar imediatamente ao docente ou ao técnico responsável qualquer avaria, mal-estar ou situação de risco identificada;

IV - restituir ferramentas e vidrarias aos seus respectivos locais de armazenamento, conforme orientação da equipe técnica.

CAPÍTULO VI – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 16. O dano ao patrimônio decorrente de negligência, imprudência ou descumprimento das normas de segurança ensejará a responsabilidade civil do usuário, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no Regimento Geral do IFAP.

Art. 17. O descumprimento reiterado dos fluxos operacionais de agendamento, ou a omissão sistemática nos registros do Livro Ata, ensejará notificação formal ao docente responsável pela chefia imediata, com vistas à readequação dos procedimentos e à garantia da eficiência e segurança na gestão dos espaços laboratoriais.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Normas específicas de biossegurança ou operacionais de cada laboratório (POPs) serão fixadas em local visível e complementam

esta Instrução Normativa.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção de Ensino do Câmpus Macapá.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as demais instruções normativas que tratem, no âmbito do Instituto Federal do Amapá – Campus Macapá, do acesso, uso, funcionamento e segurança dos laboratórios experimentais de que trata esta norma.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcus Vinicius da Silva Buraslan**, DIRETOR GERAL - CD0002 - MCP, em 08/09/2026 11:06:43.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/09/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 190070

Código de Autenticação: f1aeac28ce



Rodovia BR 210, KM 03, s/n, Brasil Novo, MACAPA / AP, CEP 68.909-398